

LEI Nº 2.355, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos seguintes bens públicos:

I - uma sala de 3,95m x 2,90m situada no Prédio da Rodoviária, rua José Batista Leite, s/n, centro, nesta Cidade, para funcionamento da Associação Comunitária Rio Piracicaba para desenvolvimento Artístico e Cultural - Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.818/0001-09, para fins de atendimento de prestação de serviços de radiodifusão.

II - uma sala, preferencialmente situada no Prédio da Rodoviária, rua José Batista Lei, s/n, centro, nesta Cidade, para implantação e funcionamento da base do Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR para fins de atendimento pré-hospitalar no Município de Rio Piracicaba."

§1º – Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

§2º - A outorgada Associação Comunitária Rio Piracicaba para desenvolvimento Artístico e Cultural - Rádio Comunitária em contrapartida à concessão de espaço durante a programação para 60 (sessenta) inserções de notícias de interesse público

municipal, com duração mínima de 30 (trinta) segundos, em cada mês, competindo às Secretarias Municipais o encaminhamento das notícias a serem divulgadas.

§ 3º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Constitui obrigação da Associação Comunitária Rio Piracicaba para desenvolvimento Artístico e Cultural - Rádio Comunitária e do Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR a utilização dos imóveis nas finalidades indicadas, respectivamente, nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Lei sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do pertinente imóvel concedido.

Parágrafo Único: Finda a concessão, restituir o imóvel em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - Rádio Comunitária, das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 07 de março de 2018.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal